



## Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

N.º 42/2022 – C

### TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE PESSOAL, QUE ENTRE SI, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA - TJBA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado por seu Presidente, Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO, adiante designado CEDENTE, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ/MF 04.142.491/0001-66, com sede e foro nesta cidade de Salvador, Estado da Bahia, na 5ª Avenida do Centro Administrativo do Estado da Bahia – CAB, CEP: 41.745-004, doravante denominado MPBA, neste ato representado por sua Procuradora-Geral, NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI, adiante designado de CESSIONÁRIO, resolvem, tendo em vista o constante nos autos do Processo Administrativo nº. TJ-ADM-2018/47256, firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Este instrumento tem por escopo disciplinar a cessão em que o CEDENTE coloca à disposição do CESSIONÁRIO o servidor IGOR ANDREYSON MENDES LOPES, Matrícula nº 904023 para exercer o cargo comissionado GERENTE ADMINISTRATIVO REGIONAL – CMP 3, com ônus para o CESSIONÁRIO.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

A remuneração a que faz jus o servidor cedido, integrante do quadro efetivo do CEDENTE será mantida e paga diretamente pelo órgão de origem, devendo ser resarcida pelo CESSIONÁRIO, observando-se o seguinte:

TATIANY DE BRITO RAMALHO  
17.992.21-03.60

TJADM201847256/01



### **Tribunal de Justiça do Estado da Bahia**

2.1. O **CEDENTE** realizará o pagamento, diretamente ao servidor cedido, da remuneração por esta percebida em razão do cargo efetivo ocupado, inclusive no tocante a direitos e vantagens adquiridos ao longo da carreira funcional. Realizará, igualmente, o recolhimento dos encargos sociais patronais incidentes sobre as supra referidas remunerações.

2.2. Será de responsabilidade do **CESSIONÁRIO** o pagamento, diretamente ao servidor, da remuneração decorrente do exercício de função/cargo em comissão e das verbas indenizatórias relativas a auxílio-transporte e auxílio-alimentação.

2.3. Incumbirá ao **CESSIONÁRIO** ressarcir ao **CEDENTE** os valores por este efetivamente despendidos conforme **item 2.1**, os quais deverão estar discriminados em documento específico, expedido mensalmente, pela Diretoria de Gestão de Pessoas do **CEDENTE**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O **CESSIONÁRIO** se compromete a encaminhar a frequência normal do servidor cedido, diretamente à Diretoria de Recursos Humanos do **CEDENTE**, até o dia 05 (cinco) de cada mês.

### **CLÁUSULA QUARTA**

O **CESSIONÁRIO** se obriga a informar a escala anual de férias do servidor para o **CEDENTE**, responsabilizando-se, também, pelo pagamento de qualquer indenização pela não liberação do mesmo para gozo de férias.

### **CLÁUSULA QUINTA**

Respeitadas as disposições constitucionais aplicáveis, o **CESSIONÁRIO** poderá atribuir, por sua exclusiva responsabilidade, ao servidor colocado à disposição pelo **CEDENTE** por força deste Convênio, gratificações previstas em legislação específica, pelo eventual desempenho de função comissionada ou de assessoramento técnico, não integrando qualquer parcela ao salário do cedido, para fins de pagamento de horas extras, aviso prévio, 13º salário, gratificações, etc.

TATIANY  
DE BRITO  
RAMALHO  
40-0300

TJADM201847256/01



## Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

### CLÁUSULA SEXTA

A execução do presente Termo compete ao titular do **CESSIONÁRIO**, que manterá com o **CEDENTE** os entendimentos que se fizerem necessários para o seu cumprimento.

### CLÁUSULA SÉTIMA

O presente termo terá vigência de 1 (um) ano, a contar da data da publicação do decreto judiciário que coloca o servidor à disposição do **CESSIONÁRIO**, podendo ser prorrogado até o limite legal, mediante termo de aditamento.

7.1 Ficam convalidados os atos praticados no período compreendido entre a data da disponibilização do servidor por força Decreto Judiciário N°. 655 e a data da efetiva formalização do presente instrumento, permanecendo o **CESSIONÁRIO** responsável pelo pagamento de todas as despesas relativas a remuneração, encargos previdenciários, tributários e trabalhistas, bem como quaisquer vantagens que porventura integrem o vencimento do servidor nesse período.

### CLÁUSULA OITAVA

Sem prejuízo do quanto estabelecido na cláusula anterior, o presente poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Rescindido este Termo ou findo o prazo da sua vigência, o **CESSIONÁRIO** fará retornar ao **CEDENTE**, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, o servidor cedido.

### CLÁUSULA NONA

A despesa do presente Termo, a ser creditada em conta do **CEDENTE**, segundo informação prestada pela Unidade Gestora à fl. 84 do PA nº. TJ-ADM-2018/47256, está estimada no montante de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e será atendida pelo orçamento da entidade **CESSIONÁRIA**, na seguinte classificação orçamentária:

TATIANY  
DE BRITO  
RAMALHO:  
[Redacted]  
3958-0300



### **Tribunal de Justiça do Estado da Bahia**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 40.101 – Superintendência de Gestão Administrativa UNIDADE GESTORA – 0028 – Diretoria de Administração de Recursos Humanos ATIVIDADE – 4044 – Administração de Pessoal e Encargos dos Integrantes do Ministério Público ELEMENTO DE DESPESA – 31.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoa Civil; e 31.91.13 – Obrigações Patronais; FONTE- 100**

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos

TJADM201847256/01



### **Tribunal de Justiça do Estado da Bahia**

os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **TJBA**.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** fica obrigada a comunicar ao **TJBA** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

### **PARÁGRAFO SEXTO**

As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

O **TJBA** se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

### **PARÁGRAFO OITAVO**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do **TJBA**, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Submetem-se os partícipes a cumprirem fielmente o disposto na Lei Estadual nº. 9.433/05 e, no que couber, à Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

TJADM201847256/01



## Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A publicação deste Convênio, sob a forma de extrato, deverá ser providenciada pelo **CEDENTE**, no Diário de Justiça Eletrônico, nos termos do art. 131, §1º, da Lei nº. 9.433/05.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os casos omissos do presente Convênio serão resolvidos pelos partícipes, ficando eleito o Foro da Comarca de Salvador para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do mesmo, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de iguais teor e forma, na presença das testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Salvador, de

de 2022.

TATIANY DE  
BRITO  
RAMALHO:9  
[REDACTED]

40233-03'00'

Pelo Cedente:

NILSON SOARES  
CASTELO  
BRANCO

[REDACTED]  
Dados: 2022.11.01 09:45:41  
-03'00'

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**  
**DESEMBARGADOR NILSON SOARES CASTELO BRANCO – PRESIDENTE**

Pelo Cessionário:

NORMA ANGÉLICA REIS  
CARDOSO

[REDACTED]  
Dados: 2022.09.23 08:15:13 -03'00'

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**  
**NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI – PROCURADORA**  
**GERAL DE JUSTIÇA**

**TESTEMUNHAS:**

TJADM201847256/01



**Tribunal de Justiça do Estado da Bahia**

Nome:

CPF/MF:

Nome:



TJADM201847256V01

---

## SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGESP

### GABINETE

---

#### TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE PESSOAL Nº 42/2022-C

Partes: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.100.722/0001-60, adiante denominado simplesmente CEDENTE, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, doravante denominado CESSONÁRIO. Objeto: Este instrumento tem por escopo disciplinar a cessão em que o CEDENTE coloca à disposição do CESSONÁRIO o servidor IGOR ANDREYSON MENDES LOPES, Matrícula nº 904023 para exercer o cargo comissionado GERENTE ADMINISTRATIVO REGIONAL – CMP 3, com ônus para o CESSONÁRIO. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento. Valor: A despesa do presente Termo, a ser creditada em conta do CEDENTE, segundo informação prestada pela Unidade Gestora à fl. 84 do PA nº. TJ-ADM-2018/47256, está estimada no montante de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e será atendida pelo orçamento da entidade CESSONÁRIA, na seguinte classificação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 40.101 – Superintendência de Gestão Administrativa UNIDADE GESTORA – 0028 – Diretoria de Administração de Recursos Humanos ATIVIDADE – 4044 – Administração de Pessoal e Encargos dos Integrantes do Ministério Público ELEMENTO DE DESPESA – 31.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoa Civil; e 31.91.13 – Obrigações Patronais; FONTE – 100. Prazo de duração: O presente termo terá vigência de 1 (um) ano, a contar da data da publicação do decreto judiciário que coloca o servidor à disposição do CESSONÁRIO, podendo ser prorrogado até o limite legal, mediante termo de aditamento. Processo: TJ-ADM-2018/47256. Data: 01/11/2022.

#### DECISÕES EXARADAS PELA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2022/61011

INTERESSADO: 9024573 - ALEXSANDRA ALVES DOS SANTOS LIMA

ASSUNTO: Licenças

Em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 96, publicado no DJE de 11 de fevereiro de 2022, defiro o pedido. Encaminhem-se os autos à Coordenação de Registros e Concessões:

Concessão Licença-prêmio

Processo TJ-ADM-2022/61011

Servidor(a) ALEXSANDRA ALVES DOS SANTOS LIMA

Cadastro 902.457-3

Vigência 30 (trinta) dias, sendo 15 (quinze) dias a partir de 02/02/23 e 15 (quinze) dias a partir de 10/07/23.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2022/60739

INTERESSADO: 9028480 - SERGIO RICARDO PALMA DA SILVA

ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos

Em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 96, publicado no DJE de 11 de fevereiro de 2022, defiro o pedido. Encaminhem-se os autos à Coordenação de Registros e Concessões:

Concessão Licença-prêmio

Processo TJ-ADM-2022/60739

Servidor(a) SERGIO RICARDO PALMA DA SILVA

Cadastro 902.848-0

Vigência 10 (dez) dias, a partir de 28/11/2022.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2022/60735

INTERESSADO: 9044256 - QUIVIA CHAVES DOS SANTOS SANTANA

ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos

Em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 96, publicado no DJE de 11 de fevereiro de 2022, defiro o pedido. Encaminhem-se os autos à Coordenação de Registros e Concessões:

Concessão Licença-prêmio

Processo TJ-ADM-2022/60735

Servidor(a) QUIVIA CHAVES DOS SANTOS SANTANA

Cadastro 904.425-6

Vigência 10 (dez) dias, a partir de 08/02/2023.

Janaína Barreto de Castro  
Secretaria de Gestão de Pessoas

<b>BIANCA GOMES DA SILVA</b> 2 <sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de Camaçari.	<b>FEIRA DE SANTANA</b> 2 <sup>a</sup> Vara de Família, Órfãos, Sucessões e Interditos. TER EXERCÍCIO de 09/01/2023 até ulterior deliberação.
<b>REGIO BEZERRA TIBA XAVIER</b> 5 <sup>a</sup> Vara do Sistema dos Juizados da Comarca de Feira de Santana	<b>IACU</b> TER EXERCÍCIO de 16/11/2022 até ulterior deliberação.
<b>CECÍLIA ANGÉLICA DE AZEVEDO FROTA</b> Vara Criminal da Comarca de Guanambi.	<b>PARAMIRIM</b> 1 <sup>a</sup> Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais. Prorroga a designação para TER EXERCÍCIO até de 31/03/2023.
<b>DEBORA MAGDA PERES MOREIRA</b> Vara Criminal da Comarca de Catu	<b>SÃO SEBASTIÃO DO PASSE</b> Vara Criminal TER EXERCÍCIO de 09/01/2023 até 31/03/2023.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 15 de dezembro de 2022.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO  
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 888, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Prorroga a designação do Juiz de Direito para atuar em conjunto com os magistrados da lista anual de substituição, na Vara Criminal da Comarca de Senhor do Bomfim.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e à vista do que consta do Processo Administrativo TJ-ADM-2022/57689,

**D E C I D E**

Prorrogar a designação da Juíza de Direito MARIA HELENA LORDELO DE SALLES RIBEIRO, titular da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Lauro de Freitas, para, sem prejuízos de suas funções, até 31 de março de 2023, atuar em conjunto com os magistrados da lista anual de substituição, da Vara Criminal da Comarca de Senhor do Bomfim.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 15 de dezembro de 2022.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO  
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 889, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Convoca Juiz Substituto de 2º Grau para substituir Desembargador.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições,

**D E C I D E**

Convocar o Juiz Substituto de 2º Grau ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS, para de 15/12/2022, até ulterior deliberação, substituir a Desembargadora MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO, nos termos do art. 39, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 15 de dezembro de 2022.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo TJ-ADM-2018/47256, apenso TJ-ADM-2019/53643 e TJ-ADM-2020/28301,

**DECIDE**

Manter o servidor IGOR ANDREYSON MENDES LOPES, cadastro [REDACTED] à disposição do Ministério Público do Estado da Bahia, para exercício de cargo comissionado, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 1º de novembro de 2022, com ônus para o Orgão cessionário, conforme Termo de Convênio de Cessão de Pessoal n. 42/2022-C.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 15 de dezembro de 2022.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO  
Presidente